

# MOÇAMBIQUE

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO  
DA LEI DE INVESTIMENTOS

VdA EXPERTISE



**Abril 2021**

**Tendo por objectivo adequar os processos de investimento nacional e estrangeiro ("Projectos de Investimento") a um novo quadro institucional de coordenação e no contexto de uma política de atracção e facilitação daqueles investimentos, é aprovado o Decreto n.º 20/2021, de 13 de Abril ("Decreto"), que determina alterações ao Regulamento da Lei de Investimentos. Destacamos as seguintes:**

1. Para efeitos de transferência de lucros para o exterior e de capital investido reexportável, o valor mínimo de investimento directo estrangeiro através da alocação de capitais próprios passa a ser de MZN 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil meticais), sendo o valor mínimo das exportações anuais de bens ou serviços, aumentado para MZN 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil meticais).
2. O investimento inicial a realizar nos primeiros dois anos de actividade pelas empresas instaladas fora das Zonas Francas Industriais, mas que pretendam beneficiar do respectivo regime, passa a ter o montante mínimo equivalente a MZN 75.000.000 (setenta e cinco milhões de meticais).
3. A Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, I.P. ("APIEX") substitui o Centro de Promoção de Investimentos e o Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado como entidade responsável pelo desenvolvimento, promoção e gestão de Projectos de Investimento, bem como pela promoção das exportações nacionais.
4. No que se refere às entidades competentes para a aprovação dos Projectos de Investimento, fazemos notar o seguinte:
  - **Secretários de Estado na Província:** para Projectos de Investimento nacionais de valor não superior ao equivalente a MZN 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil meticais);
  - **Director-Geral do APIEX:** Projectos de Investimento de valor não superior ao equivalente a MZN 7.500.000.000 (sete mil e quinhentos milhões de meticais) e projectos em regime de Zona Económica Especial e de Zona Franca Industrial;
  - **Ministro que superintende a área das Finanças:** Projectos de Investimento de valor não superior a MZN 37.500.000.000 (trinta e sete mil e quinhentos milhões de meticais);
  - **Conselho de Ministro:** Projectos de Investimento de valor superior ao equivalente a MZN 37.500.000.000 (trinta e sete mil e quinhentos milhões de meticais).
5. A transmissão de posição de investidor, incluindo em empreendimentos e unidades da Zona de Estância de Turismo Integrada, passa a estar apenas sujeita a autorização da entidade que autorizou o respectivo projecto e mediante comprovação do cumprimento das relevantes obrigações fiscais.

# Contactos



[MOZAMBIQUE@VDALEGALPARTNERS.COM](mailto:MOZAMBIQUE@VDALEGALPARTNERS.COM)

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições GDA Advogados é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Moçambique.